



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 44/2020-CVM/SAD/GAC

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

Ao Senhor Superintendente Administrativo-Financeiro

ASSUNTO: Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários.

Recurso contra Decisão do SGE nº 48 de 12 de abril de 2019.

SULAMÉRICA SHELL PREV 49 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ: 20.789.994/0001-84

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso interposto em 30.07.2019 por SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administradora do **SULAMÉRICA SHELL PREV 49 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ 20.789.994/0001-84**, contra a **Decisão SGE nº 48 de 12 de abril de 2019**, que julgou procedente o lançamento do crédito tributário referente à Notificação de Lançamento **NOT/CVM/SAD/Nº 189/378**, relativa à cobrança da Taxa de Fiscalização do **3º trimestre de 2016**.

Em **1ª Instância**, a Impugnante **alegou ser indevido o lançamento do crédito tributário, em razão do recolhimento corretamente realizado**, conforme comprovante de pagamento anexado aos autos.

Na **Decisão em 1ª Instância não foi acolhida a alegação**, uma vez que **não foi verificado nos controles da Gerência de Arrecadação o recolhimento da Taxa de Fiscalização**, objeto da Notificação de Lançamento nº 189/378, motivo pelo qual o crédito tributário não foi extinto nos termos do artigo 156, I, do CTN.

Outrossim, verificou-se que **o comprovante de recolhimento bancário encaminhado refere-se ao pagamento da Taxa de Fiscalização do 3º trimestre de 2016 de outro regulado, qual seja: SUL AMÉRICA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (CNPJ 19.922.081/0001-05)** que, por sua vez, também é administrado pela SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

2. ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Em grau recursal, a Recorrente reitera a alegação apresentada por ocasião da impugnação nos seguintes termos:

" vem reapresentar o comprovante de pagamento do recolhimento da taxa de fiscalização no valor de R\$ 1.671,12 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e doze centavos), referente ao terceiro trimestre do ano de 2016". (...) e, requer que seja julgado improcedente o lançamento (...) referente ao terceiro trimestre do ano de 2016, bem como seja acolhido presente recurso para extinção da atuação e consequente lançamento".

3. DAS PRELIMINARES

O recurso é **tempestivo**, pois foi protocolado em 30.07.2019, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de ciência da Decisão de 1ª Instância, ocorrida em 01.07.2019, conforme previsto no art. 25 da Deliberação CVM nº. 507/2006, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 70.235/1972. Por conseguinte, opinamos pelo conhecimento do recurso 0955687.

4. DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer sobre a natureza da exação. O fato gerador das taxas é sempre vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Tal atuação do Estado pode consistir: i) no exercício do poder de polícia ou ii) na prestação de um serviço público, conforme a Constituição da República:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

A Taxa de Fiscalização da CVM decorre do exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Autarquia, nos termos do art. 2º da Lei 7.940/1989.

O Poder de Polícia se manifesta já no ato de outorga da autorização para o exercício da atividade, ou seja, no ato de registro, assim sendo, em vista do registro ativo no período, verifica-se a submissão do fundo ao Poder de Polícia legalmente atribuído à CVM, razão pela qual é devido o recolhimento da Taxa de Fiscalização relativa à Notificação de Lançamento NOT/CVM/SAD/Nº 189/378

5. DO ENTENDIMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que o SUL AMÉRICA SHELL PREV 49 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO possuía na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à época do fato gerador ocorrido no **3º trimestre de 2016**, o registro de Fundo de Investimento, estando sujeito ao recolhimento do valor determinado pela Tabela A da Lei nº 7.940/89, que foram atualizados pela Portaria do MF nº 705/2015, qual seja: **R\$ 1.617,12**. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, consoante dispõe o art.144, *caput* da Lei nº 5.172/66 (CTN). Nesse ponto, salienta-se que o valor do referido trimestre foi **alterado para R\$ 1.258, 56**, por força do disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, conforme determinado na **Portaria do MF nº 43/2017**, que atualizou monetariamente a taxa de fiscalização.

Nesse sentido, em razão da ausência de recolhimento do 3º trimestre

de 2016, na base de dados da CVM, foi emitida a NOT/CVM/SAD/Nº 189/378, com vistas à constituição de crédito tributário relativo à Taxa de Fiscalização do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários. O valor da cobrança do lançamento do crédito tributário, à época da emissão da notificação foi de **R\$ 1.792,54**, sendo de **Principal R\$ 1.258, 56**, de multa R\$ 298,76 3 e de juros R\$ 235, 22.

Feito os esclarecimentos a respeito da emissão da notificação de lançamento, passo à análise das informações apresentadas no Recurso.

De posse do comprovante apresentado no Recurso protocolado, foi realizada vasta pesquisa na base de dados do Sistema de Taxa de Fiscalização - SCTAX, e foi constatado que:

a) A guia de recolhimento cujo número é "**GRU nº1929098**" 0956140, foi de fato gerada nos controles do SCTAX. O referido documento está relacionado à taxa de fiscalização do **3º trimestre de 2016**, e pertence ao **SULAMÉRICA SHELL PREV 49 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**. Entretanto, **não consta pagamento registrado** na aludida GRU, conforme consta na consulta oriunda do SCTAX 0956546. A esse respeito, vale acrescentar que há mais 03 (três) registros de GRUs geradas computadas no SCTAX para o trimestre em discussão, sendo elas: **1901542; 3135017; 3701623**, contudo, não consta pagamento em nenhuma delas. Abaixo, foram incluídos os documentos citados neste item, destacando os dados relevantes.

- **GRU apresentada no recurso**



CVM Comissão de Valores Mobiliários



SULAMÉRICA SHELL PREV 49 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO		Nº do documento 1929098
RUA DOS PINHEIROS, Nº 1673 SÃO PAULO 5422012	12º A, NORTE, SL II SP CPF/CNPJ: 20.789.994/0001-84	Nº de referência 198803163252878
GRU-COBRANÇA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO 3º TRIMESTRE DE 2016 TABELA A-LEI 7.940/1989 - WWW.CVM.GOV.BR		
Até 4.492.000,00 - R\$ 1.078,08 De 71.872.000,01 a 143.744.000,00 - R\$ 6.899,71 De 4.492.000,01 a 8.984.000,00 - R\$ 1.617,12 De 143.744.000,01 a 287.488.000,00 - R\$ 10.349,57 De 8.984.000,01 a 17.968.000,00 - R\$ 2.425,68 De 287.488.000,01 a 574.976.000,00 - R\$ 13.799,42 De 17.968.000,01 a 35.936.000,00 - R\$ 3.234,24 De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00 - R\$ 17.249,28 De 35.936.000,01 a 71.872.000,00 - R\$ 4.312,32 Acima de 1.149.952.000,00 - R\$ 19.405,44		
O não recebimento do documento arrecadatório não elide a obrigatoriedade do recolhimento do tributo. Em caso do não recebimento, acesse o site da CVM para realizar a impressão da sua GRU.		
APÓS O VENC. EMITIR NOVA GRU EM: WWW.CVM.GOV.BR > ACESSO RÁPIDO > GRU - TAXA DE FISCALIZAÇÃO		

Neste tópico é importante destacar que a tabela inserida na GRU abarca os valores impostos na Portaria MF n.º 705/2015, que atualizou monetariamente a taxa de fiscalização do mercado de valores mobiliários, a qual foi revogada pela Portaria MF n.º 43/2017, que reconsiderou no item IV, desta última, os valores devidos aos fundos de investimentos, aplicando-lhes o disposto no § 1º, art. 8º da Lei n.º 13.202, de 8 de dezembro de 2015. As citadas portarias e Lei foram anexadas neste memorando.

- **Consulta SCTAX**



Taxa de Fiscalização

Fato Gerador: FUNDO DE INVESTIMENTO - FI

Trimestre: 3 Ano: 2016

CPF/CNPJ : 20.789.994/0001-84

Denominação Social: SULAMÉRICA SHELL PREV 49 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Cod. CVM: 230910 Tp Cart: 0

Valor Taxa : R\$ 1.258,56

Dt. Vencimento: 08/07/2016

Parcelamento:

Impugnação : 19957.007519/2018-85 - EM ANÁLISE - FASE RE

Notificação: 189/378

P.A.F. :

Situação:

Observação:

GRU	Dt. Pagto	Valor Pago	Movimentação	Motivo
1901542				
1929098				
3135017				
3701623				

b) Com relação ao **comprovante de recolhimento bancário encaminhado**, foi observado que os dados constantes no referido comprovante revelam que o pagamento é relativo à outra **GRU nº 1929097** 0956154, que pertence a **outro regulado**, qual seja: **SULAMÉRICA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA- CNPJ 19.922.081/001-05**. Além disso, a referida guia foi recolhida em duplicidade, cabendo ao regulado solicitar a restituição do valor pago em excesso, conforme informado na DECISÃO SGE N.º nº 48 de 12 de abril de 2019. As informações relacionadas aos pagamentos estão registradas nos controles do Sistema de Taxa de Fiscalização - SCTAX 0956159. Cabe salientar, que até a data deste memorando, não há registro de pedido de restituição do valor pago em duplicidade. Adicionalmente, consta no Sistema de Cadastro de Participantes do Mercado de Valores Mobiliários que o referido fundo também é administrado pela SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. 0956540. À seguir, é demonstrado os documentos analisados destacando os dados relevantes:

- **Comprovante de recolhimento bancário encaminhado no Recurso**

FUNDO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
TÍTULOS OUTROS BANCOS

NOTA DE OPERAÇÃO:

AGÊNCIA: 0912 - PLAT OPER ITAU BBA SPII

Doc. de DOCUMENTO PAGO

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS

00113.94865 10000.000009 01929.097218 1

68490000000000

VALOR PAGO:

1.617,12

PAGAMENTO EFETUADO EM 08.07.2016

VIA TCX, CTRC 137081811362994

AUTENTICAÇÃO

9401308F5261F7D6C6D2D6A640D1089

330C9B4A

00358 091270077 080716

1.617,12

- Consulta à base do SCTAX considerando os registros contidos no comprovante de pagamento apresentado no recurso.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Taxa de Fiscalização

Fato Gerador: FUNDO DE INVESTIMENTO - FI

Trimestre: 3 Ano: 2016

CPF/CNPJ : 19.922.081/0001-05

Denominação Social: SULAMÉRICA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

Cod. CVM: 230731 Tp Cart: 0

Valor Taxa : R\$ 2.517,12 Dt. Vencimento: 08/07/2016

Parcelamento:

Impugnação :

Notificação:

P.A.F. :

Situação:

Observação:

GRU	Dt. Pagto	Valor Pago	Movimentação	Motivo
1901547				
1929097	08/07/2016	1.617,12	Taxa de Fiscalizacao	Recolhimento em duplicidade.
1929097	08/07/2016	3.234,24	Taxa de Fiscalizacao	

Por fim, após as pesquisas realizadas na base de dados do Sistema de Taxa de Fiscalização, não foi possível averiguar qualquer registro de recolhimento relacionado ao 3º trimestre de 2016, que foi constituído por meio da NOT/CVM/SAD/N.º 189/378, cujo valor principal lançado foi de R\$ 1.258,56 devido pelo SULAMÉRICA SHELL PREV 49 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.

Desta forma, não foi confirmada a extinção do crédito tributário termos do art. 156, I, do CTN 0956164 e 0956170.

6. CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo **não provimento** do Recurso apresentado pela SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administradora do SULAMÉRICA SHELL PREV 49 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Após sua apreciação, rogamos seja o processo encaminhado ao SGE, para envio ao Colegiado, nos termos do art. 26 da Deliberação CVM nº 507/06.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Passarelli Alves, Gerente**, em 08/04/2020, às 19:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0973033** e o código CRC **644E0469**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0973033** and the "Código CRC" **644E0469**.*